



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável  
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO Nº 095/2021**  
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO E A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO ACIMA DE 1M3 OU 500 KG, NOS TERMOS DO ARTIGO 138 DA LEI COMPLEMENTAR 286/84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar 286/84, que institui e regula a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo acima de 1m3 ou 500kg no Município de Florínea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação acerca da cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do Município para o Exercício de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo acima de 1m3 ou 500kg por coleta, observadas as normas emanadas da [Lei Orgânica](#) e do Código Tributário do Município de Florínea.

**Art. 2º**- A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não e do lixo extraordinário, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 3º**- O sujeito passivo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, que produzir por coleta mais de 1m3 ou 500kg de lixo, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, nos termos do artigo 138, do Código Tributário Municipal.

**§ 1º** - O bem imóvel destinado a ocupação coletiva (hotéis, pensões, hospitais, instituições de tratamento, unidades penitenciárias, etc ...), deverá anualmente prestar declaração de vagas e/ou ocupação, onde será considerado para fins de composição do NIC – Número Indicados de Contribuintes/habitantes.

§ 2º - Considera-se lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entradas de vielas ou assemelhados.

**Art. 4º-** A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) será lançada anualmente, em nome do contribuinte, dentre os sujeitos passivos de tributação, tendo como base de cálculo o custo praticado no exercício anterior ao da cobrança, pelos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º-** A unidade básica de serviço apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, observará a seguinte fórmula:

VA: NIC = VTC

Onde:

VA = Custo Anual

NIC = Número Indicado de Contribuintes/habitantes

VTC = Valor Total por cada Contribuinte

**Parágrafo único** - O VA para o cálculo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) terá por base a média dos gastos da Administração Pública na prestação dos referidos serviços, nos últimos 12 meses anteriores a data da apuração.

**Art. 6º** - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo serão efetuados mediante Boleto Próprio, aplicando-se as regras do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - A cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo proporcional de 2022 será feita através de boletos que serão enviados aos contribuintes, podendo também ser obtido através do site da prefeitura [www.florinea.sp.gov.br](http://www.florinea.sp.gov.br) ou na praça de atendimento.

**Parágrafo único** - O valor da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, cobrada especificamente para ano de 2022 será de R\$ 100,43 (cem reais e quarenta e três centavos) por contribuinte (detentos e servidores) informado, podendo o valor total ser dividido em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento a partir de agosto/2022.

**Art. 8º** - O recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, feito antecipadamente, ou seja, até 12.04.2022, terá 10% (dez por cento) de desconto, sendo

que o realizado após 12.05.2022 será parcelado sem acréscimo e o realizado após o 12.06.2022 sofrerá os acréscimos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Ficam isentos do pagamento da TCRL definido neste Decreto os contribuintes com imunidade tributária e aqueles que por razões socioeconômicas, requererem a isenção e provarem a impossibilidade de pagá-las, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 10º** - Não estão abrangidos pelo presente Decreto a prestação de serviços e coleta, remoção e destinação de lixo extraordinário, ou seja, acima de 02 (duas) coletas mensais, assim, bem como as definidas pelo Código Tributário Municipal.

**Art. 11º** - Este Decreto em vigor na datada sua publicação, devendo respeitar o princípio da noventena para a sua cobrança.

**Art. 12º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Florínea – SP., 02 de Dezembro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bézerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável  
Gestão 2021 à 2024

**ANEXO I – DEMONSTRATIVO CALCULO**

FÓRMULA: Art. 5º do Decreto nº 095/2021.  
(Lei Complementar nº 286/84)

FÓRMULA	VALORES	RESULTADO
VA: NIC = VTC	$R\$ 92.797,32 : 924 = R\$ 100,43$	
Onde:		
VA = Custo/Valor Anual	VA=NIC*VTC	R\$ 92.797,32
NIC = Número de contribuintes/habitantes	924	
VTC = Valor Total por cada Contribuinte	R\$ 100,43	